



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 35/2020

em 21 de janeiro de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

15/20

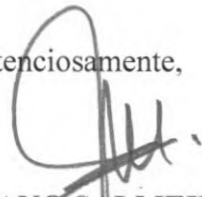
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o Plano de Trabalho no valor de R\$ 500.000,00 apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Birigui à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS, com aporte de recursos financeiros para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PLANTÕES MÉDICOS, objeto de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Vinícius de Carvalho,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 8 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 56/2020
Data: 22/01/2020 - Horário: 15:14
Legislativo - PLO 15/2020



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

15/20

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 8 DE AGOSTO DE 1960, REFERENTE AO CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

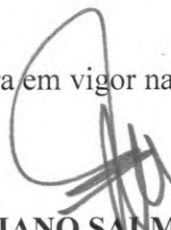
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui referente ao CUSTEIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PLANTÕES MÉDICOS, no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), conforme minuta do Convênio em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade destinará o recurso – custeio para pagamento de Serviços de Terceiros – Plantões Médicos, para a manutenção de 416 internações/mês – SUS e Atendimento ambulatorial (RX, Lititripsia, Oftalmologia e Mamografia), de acordo com o Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui anexo, parte integrante deste instrumento.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO CUSTEIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PLANTÕES MÉDICOS, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), A SER REPASSADO PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **MARIAN FÁTIMA NAKAD**, brasileira, casada, enfermeira, Portadora do Documento de Identidade RG nº 44.090.078 e Inscrito sob o CPF nº 333.525.708-17, domiciliada na Rua Ambrósio Frigério, nº 31, Parque Nelson Calixto, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvaes, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, e pelo seu Diretor Clínico, **LUIS OTÁVIO CINTRA AVEZUM**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.282.373 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 137.058.188-21, domiciliado na Rua Romildo Cervelati, nº 189, nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **ENTIDADE, RESOLVEM**, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _____**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o custeio PARA a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PLANTÕES MÉDICOS, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a oferecer manutenção dos atendimentos médicos hospitalares, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade, aos usuários do SUS, pertencentes aos municípios que integram a microrregião de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição, conforme descrição abaixo:

Internações em: Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta TIPO II com percentual mínimo de 60% para atendimento SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, pois a Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atende os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião. É referência para usuários do SUS para 10 municípios da microrregião. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação dos serviços farmacêuticos de qualidade, oferecidos aos pacientes atendidos pela Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até 30 dias após a assinatura do referido convênio;
- II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;
- III – O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

- I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;
- II – Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;
- III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;
- IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.
- V – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB – FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0043 – Atendimento da Média e Alta Complexidade na Saúde

ATIVIDADE: 2.107 – Média e Alta Complexidade - MAC

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.51 – Serviços Médicos Prestados em Unidades Hospitalares

FONTE DE RECURSO: 493 – RECURSOS FEDERAIS.

VÍNCULO DETALHADO: 05.300.0123

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 12 (doze) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2020.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIA DE SAÚDE
MARIAN FÁTIMA NAKAD

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
PRESIDENTE: CLAUDIO CASTELÃO LOPES

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
DIRETOR CLÍNICO: LUIS OTÁVIO CINTRA AVEZUM

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

PLANO DE TRABALHO

CUSTEIO – PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

I - INTRODUÇÃO

a) HISTÓRICO DA ENTIDADE

A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evolui com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão-de-obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

Missão : Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

Visão: Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

Valores: Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.

b) CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região.

Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatu, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina.

O hospital funciona como relaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 118 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada) com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia e

Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com 10 (deis) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 700 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 70% atendimentos aos pacientes SUS. Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social a assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas a consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social			
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI			
CNPJ			
45.383.106/0001-50			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)			
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS			
Endereço			
R DR. CARLOS CARVALHO ROSA N° 115			
Cidade			UF
BIRIGUI			SP
CEP	DDD/Telefone		
16.201.010	18-36493100		
E-mail			
administracao3@santacasabirigui.com.br			
Banco	Agência	Conta Corrente (*)	Praça de Pagamento
104	0574	003.5178-7	BIRIGUI - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

a) Responsáveis

Responsável pela Instituição CLAUDIO CASTELÃO LOPES		
CPF 023.526.508-01	RG 7.829.487-3	Órgão Expedidor SSP - SP
Cargo PRESIDENTE	Função DIRETOR	
Endereço RUA CONSOLAÇÃO N° 409 – Jardim Pinheiros		
Cidade Birigui	UF SP	
CEP 16.203-900	Telefone 18-99667-6835	

Diretor Clínico LUIS OTÁVIO CINTRA AVEZUM		
CPF 137.058.188-21	RG 13282373	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo DIRETOR CLÍNICO	Função MÉDICO	
Endereço RUA ROMILDO CERVELATI N° 189		
Cidade BIRIGUI		UF SP
CEP 16.200-210	Telefone 18-36341088	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	- PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PLANTÕES MÉDICOS

a) Identificação do Objeto:

A Irmandade da Santa Casa de Birigui, destinará o recurso – custeio para pagamento de Serviços de terceiros – Plantões Médicos

b) Objetivo

Manutenção dos atendimentos médico hospitalares, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade, aos usuários do SUS pertencentes aos municípios que integram a micro - região de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição, conforme descrição abaixo.

Internações em Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta TIPO II com percentual mínimo de 60% para atendimento SUS.

c) Justificativa:

A Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atende os pacientes usuários do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda população de Birigui e municípios da micro região.

É referência para usuários do SUS para 10 municípios da micro região.

Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação dos serviços médicos de qualidade, oferecidos aos pacientes atendidos por esta entidade.

d) Metas a Serem Atingidas

- PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PLANTÕES MÉDICOS.



Meta Quantitativa

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META (cálculo para identificar se a meta foi alcançada)
Manutenção de 416 internações/mês - SUS e Atendimento ambulatorial (RX, Lititripsia, Oftalmologia e Mamografia)	Oferecer serviço de assistência hospitalar aos pacientes atendidos pela entidade, conforme relatório de atendimentos de 2019	Relatório mensal de atendimentos realizados anual de pacientes. Quantidade atual de atendimento/qualidade de 416 pacientes atendidos mensal/internação.

Meta Qualitativa

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META (cálculo para identificar se a meta foi alcançada)
Manter 80% o índice de satisfação "bom" e "ótima" dos usuários SUS em 12 meses.	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	Quantidade de Usuários com avaliação bom e ótima no período / Quantidade Total de Usuários que participaram dos serviços e foram entrevistados nos ultimo 12 meses.

e) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1	PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS – PJ	12 meses	R\$ 500.000,00

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00

V - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir da data da assinatura.

- Duração: 08/01/2020

VI- REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Birigui-SP, 08 de Janeiro de 2020.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Claudio Castelão Lopes

CPF: 023.526.508-01

Presidente

PARECER TÉCNICO

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Circular 001/2020

São Paulo, 06 de janeiro de 2020.

**PROVEDOR/PRESIDENTE
ADMINISTRADOR**

**➤ INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO
DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC**

Prezado(a) Senhor(a),

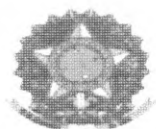
O DOU nº 251-A, de 30 de dezembro de 2019, traz publicadas as Portarias abaixo:

- Portarias GM-MS nº 3.888, 3.890, 3.899, 3.900, 3.908, 3.916 de 28/12/19 e 3.935, de 30/12/19 - Habilitam o Estado, os Municípios ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Segue abaixo, a íntegra da publicação para conhecimento.

Atenciosamente,

Edson Rogatti
Diretor-Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ANO CLIV N.º 251-A

Brasília, DF, segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 3.888, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 500s, 300s, 200s e 100s de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e da outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 13 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a distribuição de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 995, de 14 de março de 2019, que regulamentou a aplicação dos emendas parlamentares que adicionam recursos ao SUS no exercício de 2019, para incrementos do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 39, § 2º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e da outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal decerto-se, inciso I, esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando-se disposto no Capítulo II da Portaria nº 995, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e estrutural Bloco de Custeio de Apoio, Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Funde-a-fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiário.

LUÍZ HENRIQUE MANDIETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	N.º DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000290570201900	500.000,00	0000	10302201521900001	2078252	500.000,00
SP	IPAUSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000290394201900	100.000,00	0000	10302201521900001	2081660	100.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000289956201900	500.000,00	0000	10302201521900001	4049020	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	36000272323201900	100.000,00	0000	10302201521900001	2705982	100.000,00
TOTAL			04 PROPOSTAS	1.200.000,00				

PORTARIA Nº 3.890, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 500s, 300s, 200s e 100s de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e da outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 13 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a distribuição de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 595, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação dos emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 3º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e da outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal de acordo com esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 595, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que trata esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUÍZ HENRIQUE MANDLITTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000271196201900	2.900.000,00	0000	10302201521900001	2047683	2.900.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290380201900	4.000.000,00	0000	10302201521900001	2081458	4.000.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290381201900	2.350.000,00	0000	10302201521900001	2081458	2.350.000,00
TOTAL			03 PROPOSTAS	9.250.000,00				

PORTARIA Nº 3.899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Constituição,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 1 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.081, de 2º de julho de 1991, e da outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências;

Considerando a Lei nº 13.806, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e o formato de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis orçárias; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionam recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 3º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e da outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal de acordo com esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que trata esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUÍZ HENRIQUE MANDLITTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000285795201900	600.000,00	0000	10302201521900001	6179487	600.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290740201900	3.021.846,00	0000	10302201521900001	2092611	3.021.846,00
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287226201900	400.000,00	0000	10302201521900001	6397034	400.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287855201900	250.000,00	0000	10302201521900001	2772310	250.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290102201900	250.000,00	0000	10302201521900001	2057476	250.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000285611201900	400.000,00	0000	10302201521900001	2081164	400.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000285881201900	500.000,00	0000	10302201521900001	5676959	500.000,00

SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	36000286201201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6427464	500.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	36000288675201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2071568	500.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	36000290436201900	15.000.000,00	0000	1030220152E900001	2083086	15.000.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	3600029060201900	15.000.000,00	0000	1030220152E900001	7066376	15.000.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000287554201900	1.150.000,00	0000	1030220152E900001	2089785	1.150.000,00
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOTUPORANGA	36000288160201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6500137	300.000,00
TOTAL			13 PROPOSTAS	37.871.846,00	-	-	-	-

PORTARIA Nº 3.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo critérios de repasse dos recursos de assistência à saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 830/80, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e das outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências e intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e das outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a execução financeira da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1993, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 05 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os financiamentos e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 995, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que alteraram recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Eto de Média e Alta Complexidade do Polo de Apoio à Saúde, com base no disposto no art. 40, § 4º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e das outras providências, resolve:

Art. 1º Esta habilitação à União, Município ou Distrito Federal descreve, no anexo a esta Portaria, a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos transferidos nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observado o disposto no Capítulo II da Portaria nº 305, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instituídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

FELIZ HENRIQUE MANDIETTY

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	ITAJOBÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJOBÍ	36000287582201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2086826	200.000,00
SP	ITAPIRÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRÁ	36000290085201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6634916	300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000290361201900	1.033.928,00	0000	1030220152E900001	2086052	1.033.928,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000290363201900	66.072,00	0000	1030220152E900001	7126883	66.072,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO	36000287687201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6123031	250.000,00
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000289609201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2096617	100.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000286456201900	1.157.252,00	0000	1030220152E900001	3587421	1.157.252,00
SP	SÃO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000287597201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2080931	200.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	36000271609201900	620.387,00	0000	1030220152E900001	6427464	620.387,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	36000274198201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2748029	150.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	36000282966201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2089335	100.000,00
		FUNDES			0000	1030220152E900001	2089327	100.000,00
		FUNDES			0000	1030220152E900001	2079895	100.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	36000288885201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	2081377	3.000.000,00

SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000267640201900	2.850.000,00	0000	10302201521900001	2077388	100.000,00
					0000	10302201521900001	2080575	250.000,00
					0000	10302201521900001	2091593	500.000,00
					0000	10302201521900001	2077655	500.000,00
					0000	10302201521900001	2080125	500.000,00
					0000	10302201521900001	2089696	1.000.000,00
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000288640201900	1.500.000,00	0000	10302201521900001	2076373	200.000,00
					0000	10302201521900001	3660265	200.000,00
					0000	10302201521900001	5986648	1.100.000,00
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000272633201900	600.000,00	0000	10302201521900001	6444148	200.000,00
					0000	10302201521900001	2080087	400.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289740201900	500.000,00	0000	10302201521900001	6559905	500.000,00
TOTAL			16 PROPOSTAS	12.827.639,00				

PORTARIA Nº 3.908, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e da outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferíveis a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 795, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionam recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e da outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 795, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do Anexo.

Art. 4º As propostas de que trata esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento previstos, após cumpridas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDIETI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290739201900	15.000.000,00	0000	10302201521900001	2092611	15.000.000,00
TOTAL			01 PROPOSTA	15.000.000,00				

PORTARIA Nº 3.916, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e da outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferíveis a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 795, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionam recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e da outras providências, resolve:

Art. 4º As propostas de que trata esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento autônomos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. FLETZHU NRIOTI MANDIETI

ANEXO

ENTES ELABORADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DE SIGNADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO FETO DA MIDE E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	COD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA BRANCA	36000282757201900	150.000,00	28070003	150.000,00	10.302.20152E900035	6421113	150.000,00
SP	DIVINOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINOLÂNDIA	36000282579201900	96.665,00	28070003	96.665,00	10.302.20152E900035	6389649	96.665,00
SP	GUARUJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ	36000283121201900	807.600,00	37160006 37160006	169.214,00 638.386,00	10.302.20152E903577 10.302.20152E903577	2047683 2754843	169.214,00 638.386,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	36000282481201900	204.813,00	20470002	204.813,00	10.302.20152E900035	2090236	204.813,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000282438201900	300.000,00	13100024	300.000,00	10.302.20152E900035	2989696	300.000,00
TOTAL			05 PROPOSTAS	1.559.078,00					